

**PROC. N° 3043/11**

**PLE N° 031/11**

**EMENDA N° 14, DE RELATOR**

**Dispõe sobre as Diretrizes  
orçamentárias para 2012.**

I – Altere-se a redação do art.6º do PLE n° 031/11, conforme segue:

“ .....

**Art. 6º** As despesas do Poder Legislativo deverão ser discriminadas na forma do disposto no “caput” do art. 3º desta Lei, respeitado o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos aludido no art. 29-A da Constituição Federal.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a determinar o percentual de participação do Poder Legislativo no somatório de receitas do Município (4,5%, quatro inteiros e cinco décimos por cento), conforme o disposto no inc. IV do art. 29-A da Constituição Federal, atendendo ao que foi sinalado no Parecer Prévio da Procuradoria deste Legislativo Municipal.



Vereador Airto Ferronato,

Relator.